

TERMO DE ADESÃO - INTEGRAL 2023

Pelo presente instrumento de TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS — INTEGRAL, de um lado, a iMaikai Soluções Integradas, devidamente inscrita no CNPJ 21.835.124.0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, e, de outro lado, a(s) parte(s) especificada(s) no Formulário de Adesão - INTEGRAL, doravante denominada(s) CONTRATANTE(S), que será(ão) mencionada(s) sempre no singular, neste contrato, têm, entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

INTEGRAL: atividades pedagógicas desenvolvidas no espaço físico da ESCOLA CONVENIADA no contraturno ao quão o(a) aluno(a) está devidamente matriculado para o respectivo período letivo.

ESCOLA CONVENIADA: escola conveniada à iMaikai Soluções Integradas responsável pela autorização e liberação de oferta do INTEGRAL, definição da horários de início e término das atividades de contraturno, número de vagas disponíveis, determinação de local para as atividades, alocação de pessoal capacitado para ministrar as atividades, definição de conteúdo a ser ministrado, bem como todas as demais questões de cunho didático pedagógicas inerentes a estas atividades.

CONTRATADA: iMaikai Soluções Integradas, empresa responsável pela gestão administrativa do Integral, estando sob sua alçada estipular meios, regulamentos e processos para gerenciar solicitações de contratação, alteração e cancelamento, emissão de boletos bancários, realização de cobranças, divulgação de valores e demais informações inerentes ao processo gerencial da oferta de atividades escolares em período integral pela ESCOLA CONVENIADA.

CONTRATANTE: significa os pais e/ou o responsável acadêmico e financeiro do(a) aluno(a), responsáveis pela solicitação/ cancelamento na plataforma da **iMaikai Soluções Integradas** e as implicações contratuais e legais decorrentes desta solicitação.

ADERENTE: aluno(a) regularmente matriculado na escola conveniada, cujo(s) responsáveis financeiro e pedagógico optaram pela contratação do serviço educacional complementar denominado **INTEGRAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: na plataforma <u>www.imaikai.com.br</u> estão estabelecidos os valores dos serviços de Integral da escola conveniada correspondentes ao **ano letivo de 2023** e fazem parte integrante deste contato.

Parágrafo Segundo: considerando que os serviços ora contratados serão desenvolvidos nos ambientes educacionais da **ESCOLA CONVENIADA**, aplica-se, por extensão, as normas regimentais vigentes e códigos de conduta com as quais concordam o **ADERENTE**, neste ato representado por seu(s) responsável(is) legal(is).

Parágrafo Terceiro: as atividades no INTEGRAL irão ocorrer nas dependências da ESCOLA CONVENIADA seguindo rigorosamente o funcionamento da escola conforme comunicado no início do período letivo à CONTRATANTE. Deste modo, sua realização deverá respeitar rigorosamente os feriados, pontes, recessos, semanas pedagógicas, férias, eventos escolares e demais datas estipuladas no calendário escolar da ESCOLA CONVENIADA, sem que haja necessidade de reposição destas por parte da instituição

Parágrafo Quarto: o **ADERENTE**, por seu representante legal, manifesta sua expressa concordância com o calendário escolar (dias e horários) e que faz parte integrante do presente termo.

Parágrafo Quinto: o serviço de INTEGRAL será ofertado em duas diferentes modalidades:

- 1. **Período da manhã:** atividades de contraturno para alunos(as) devidamente matriculados nas atividades curriculares junto à **ESCOLA CONVENIADA** no turno da tarde.
- 2. **Período da tarde:** atividades de contraturno para alunos(as) devidamente matriculados nas atividades curriculares junto à **ESCOLA CONVENIADA** no turno da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DO INTEGRAL

Parágrafo Primeiro: para a contratação do INTEGRAL junto à ESCOLA CONVENIADA, será necessário que os representantes legais do(a) aluno(a) acessem o portal <u>www.imaikai.com.br</u>, preencham o Formulário de Adesão — INTEGRAL. Após processamento das informações, a CONTRATADA irá encaminhar um e-mail automático confirmando a contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo: o preenchimento do Formulário de Adesão por parte do CONTRATANTE é parte necessária e indispensável ao processo de contratação do INTEGRAL, porém não suficiente para a garantia da vaga, visto a disponibilidade de vagas no INTEGRAL está sujeita a avaliação da ESCOLA CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: a solicitação de inscrição passará por avaliação de viabilidade de oferta do serviço pelo setor pedagógico, além de estar condicionada à existência de vagas

Parágrafo Quarto: é parte integrante do presente instrumento a tabela de preços divulgada na plataforma www.imaikai.com.br

CLÁUSULA QUARTA - COBRANÇA

Parágrafo Primeiro: como contraprestação aos serviços prestados referentes ao serviço contratado, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor do Integral, conforme valores divulgados na plataforma www.imaikai.com.br e pela **ESCOLA CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: o valor do serviço está definido para o pagamento em 09 (nove) parcelas vincendas nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano letivo e declara o CONTRATANTE desde já estar ciente de que a cobrança do valor da parcela será fixa, portanto, independendo do número de dias efetivos de aulas no período.

Parágrafo Terceiro: a cobrança será efetuada por boleto bancário a ser enviado exclusivamente por e-mail pela CONTRATADA a CONTRATANTE. O boleto terá vencimento para o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quarto: os canais de comunicação da CONTRATADA com a CONTRATANTE serão prioritariamente via meios digitais e eletrônicos (e-mail, Telegram, WhatsApp), mas, se necessário, a CONTRATADA também poderá recorrer a envio de correspondências para se comunicar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: o sinal, pago no ato da contratação do INTEGRAL para cada novo período letivo, a título de arras, é parte integrante da anuidade do serviço educacional complementar denominado INTEGRAL, e como tal, é condição necessária para a efetivação da contratação e garantia da vaga do(a) aluno(a). Os valores devidos a título de arras serão comunicados pela ESCOLA CONVENIADA no decorrer do ano letivo, e serão descontados na anuidade do INTEGRAL do ano seguinte, ou em cada uma das parcelas mensais à razão de 01/09.

Parágrafo Sexto: o valor da parcela do INTEGRAL contempla única e exclusivamente o valor referente à prestação do serviço de INTEGRAL nas dependências da ESCOLA CONVENIADA. Não estão inclusas no valor da parcela outras despesas tais como almoços, atividades extracurriculares, eventos externos ou quaisquer outras atividades realizadas externamente por ocasião de passeios ou quaisquer outras atividades definidas pela ESCOLA CONVENIADA, ficando estes sob responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

Parágrafo Primeiro: ocorrendo atraso no pagamento das parcelas mensais, incidirão, sobre elas, a correção pelo INPC, além das seguintes penalidades:

- **a.** Multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, na forma estabelecida pela Lei nº 8.078/90 CDC.
- **b.** Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- **c.** Fica ciente, a **CONTRATANTE**, de que o fato poderá ser comunicado ao Cadastro de Devedores legalmente existente, para registro nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90 CDC, assim como de que o nome do devedor poderá ser enviado para o Serviço de Proteção ao Crédito SPC, na forma dos artigos 476/477 do Código Civil.
- **d.** Em caso de inadimplência, implicará no bloqueio do cadastro da **CONTRATANTE** e do(a) respectivo(a) aluno(a), inviabilizando a contratação de outros serviços até a completa quitação das pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DESISTÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: havendo desistência na contratação do serviço de INTEGRAL, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) CONTRATANTE obrigado a enviar um pedido de cancelamento para o e-mail contato@imaikai.com.br para formalizar a solicitação e para não incorrer em cobranças indevidas. Somente após o envio do pedido de cancelamento à CONTRATADA, o mesmo será processado.

Parágrafo Segundo: a ausência do(a) aluno(a) nas atividades do INTEGRAL durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período, não exime a CONTRATANTE do pagamento das parcelas, uma vez que a contratação será mantida e que os serviços do INTEGRAL contratados continuarão à disposição do(a) aluno(a) até o término do período escolar ou do protocolo de pedido de cancelamento do serviço junto à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: optando o(a) aluno(a) pela rescisão/desistência antecipada do INTEGRAL, fica o(a) CONTRATANTE, em todos os casos, obrigado(a) a pagar débitos eventualmente existentes no mês da desistência. Ou seja, isso inclui débitos de meses anteriores ao cancelamento bem como a parcela do mês corrente.

Parágrafo Quarto: decidindo o(a) CONTRATANTE pela rescisão do presente instrumento <u>antes do início das aulas</u> conforme o calendário escolar e tendo solicitado, por escrito, a rescisão formal do presente instrumento por e-mail junto à CONTRATADA (contato@imaikai.com.br), ser-lhe-ão restituídos os montantes já pagos da anuidade do INTEGRAL, se existentes, com a retenção integral do montante pago a título de arras/sinal, a fim de remunerar serviços administrativos prestados e relativos ao processamento da matrícula pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: em qualquer hipótese de rescisão, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se por todos os débitos eventualmente existentes acrescidos dos encargos financeiros devidos.

Parágrafo Sexto: o presente contrato passará a valer a partir do momento em que a CONTRATANTE receber da CONTRATADA a confirmação de inscrição do(a) aluno(a) no serviço de integral solicitado na plataforma www.imaikai.com.br ou diretamente pelo acesso ao formulário de inscrição.

Parágrafo Sétimo: o presente contrato valerá durante o período letivo vigente, conforme calendário publicado pela **ESCOLA CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: todos os dados pessoais recolhidos na plataforma <u>www.imaikai.com.br</u> são obrigatórios por serem elementos indispensáveis para a prestação do serviço objeto deste contrato. A falta de informação dos mesmos impedirá a contratação dos serviços. Os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão recolhidos exclusivamente para as finalidades indicadas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: ao fornecer os dados pessoais, a **CONTRATANTE** confirma e garante a veracidade e precisão dos mesmos, e que estes se ajustam à realidade atual, correspondendo única e exclusivamente a sua pessoa, de modo a que não pretende utilizar dados pessoais

correspondentes a nenhum terceiro. Neste sentido, aceita e concorda ser de sua exclusiva responsabilidade a comunicação de qualquer modificação que possa ocorrer sobre os seus dados, comunicação esta que deverá sempre ser feita à **CONTRATADA** pelos canais disponibilizados na plataforma www.imaikai.com.br

Parágrafo Terceiro: os dados pessoais fornecidos no âmbito dos formulários presentes na plataforma <u>www.imaikai.com.br</u> serão tratados pela **CONTRATADA** com as finalidades descritas abaixo.

- a. Execução do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
- b. Definição dos canais oficiais de comunicação entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e, também, com a ESCOLA CONVENIADA sobre produtos, serviços, status de pagamento, envio de cobranças e demais comunicados oficiais referentes serviços contratados na plataforma www.imaikai.com.br

Parágrafo Quarto: a **CONTRATADA** não poderá comercializar nem ceder seus dados pessoais da **CONTRATANTE** nem do **ADERENTE** a nenhuma outra empresa, salvo sob exigências legais.

Parágrafo Quinto: os dados pessoais da CONTRATANTE e do ADERENTE serão tratados e conservados pela CONTRATADA por um período de até 18 meses contados a partir da data de envio das solicitações de contratação/cancelamento de serviços pela plataforma www.imaikai.com.br. No caso de novas solicitações enviadas pela CONTRATANTE pela plataforma, como consequência o referido prazo será estendido por mais 18 meses sucessivamente.

Parágrafo Sexto: a CONTRATANTE poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação e exclusão dos seus dados pessoais da base de dados da CONTRATADA, acreditando a sua identidade (mediante a apresentação de cópia de documento de identificação válido) perante a CONTRATADA. Fica a CONTRATADA ciente desde já que no caso de solicitação de exclusão de dados pessoais, também a prestação de todos os serviços até então contratados serão cancelados conforme regras previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo: todas as informações fornecidas são confidenciais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. A Política de Privacidade de informações da IMAIKAI SOLUÇÕES pode ser acessada na página www.imaikai.com.br/politica-privacidade

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Parágrafo Único: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.